



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
Rua da Matriz, 200 - Centro - CNPJ: 04.214.217/0001-55
Email: cpljundia@outlook.com Fone (084) 3285 - 5036

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, POR MEIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ E A EMPRESA P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME, PARA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL PELO MÉTODO CONVENCIONAL DE DIVERSAS RUAS DO CONJUNTO HABITACIONAL CENIRA MARIA DE SOUZA, NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DO TERMO DE COMPROMISSO, PROJETO BÁSICO E MEMORIAL DESCRITIVO ANEXO AO EDITAL DA TP 002/2017.

O MUNICÍPIO DE JUNDIÁ/RN, através da Prefeitura Municipal de Jundiá/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o número 04.214.217/0001-55, sediado na Rua da Matriz, nº 200, Centro, Jundiá, neste ato representado pelo Senhor **JOSÉ ARNOR DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal Aposentado, portador da Carteira de Identidade nº 403.342, expedida pela SSP/RN e do CPF nº 201.550.004-97, residente e domiciliado no Sítio Lajedo Grande, nº 19, Zona Rural, CEP 59188-000, Jundiá/RN, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **P & A SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA ME**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 17.707.527/0001-53, sediada na Rua Arari, nº 03 – A, Bairro Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59290-000, neste ato representada pelo Senhor **PAULO DE LIMA SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 770.650, SSP/RN e do CPF: 413.489.664-91, residente e domiciliado na Rua Arari, nº 03, Bairro Amarante – São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59290-000, doravante denominada **CONTRATADA**, é lavrado o presente, com base na TOMADA DE PREÇOS nº 002/2017 e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com alterações posteriores, conforme cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Obriga-se a Contratada a prestar serviços inerentes à **pavimentação e drenagem superficial pelo método convencional de diversas ruas do Conjunto Habitacional Cenira Maria de Souza, no centro do município de Jundiá/RN**, de acordo com as cláusulas e condições do Termo de Compromisso, Projeto Básico e Memorial Descritivo anexo, partes integrantes deste Edital da TP 002/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

2.1 É parte integrante do presente Contrato a seguinte documentação:

a) Edital nº 002/2017 - TOMADA DE PREÇOS e seus anexos;



- b) Documentos de habilitação e Proposta de Preços da contratada, devidamente assinados e rubricados;
- c) Projetos, especificações e recomendações fornecidas pela Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 3.1 A Prefeitura firma o presente contrato respaldado do procedimento licitatório nº 0000001107/2017, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, devidamente cancelado pela Assessoria Jurídica e homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de **R\$ 300.418,88 (Trezentos mil quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos)**, de acordo com a Proposta de Preços apresentada pela Contratada.
- 4.2 Os quantitativos dos serviços poderão sofrer alterações, em virtude de acréscimos, supressões ou serviços não quantificados em planilhas em conformidade com o art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto da licitação, ocorrerão por conta das dotações do orçamento vigentes para exercício 2017 conforme segue: **UNIDADE:** 0501 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos; **PROJETO ATIVIDADE:** 26.782.0001.1.028 – Pavimentação/Drenagem Recuperação de Calçamentos; **ELEMENTO DE DESPESAS:** 44.90.51.00 – Obras e Instalações; **FONTE:** 61024 – Transferência de Convênios – Outros (Não relacionados à Educação/Saúde/Assist. Social) e 01000 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1 **O prazo de vigência do presente Contrato será até o dia 31/12/2017** e o prazo de execução será de 90 (noventa) dias, este último, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviços, podendo haver prorrogação na forma disposta no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993, com pedido devidamente justificado.
- 6.2 O resumo do contrato será publicado na imprensa oficial às expensas da Prefeitura, no prazo máximo estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1 O presente contrato entra em vigor em 20 de Junho de 2017, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), Diário Oficial do Estado do



RN (DEI) e Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte – FEMURN.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 8.1** A Garantia de Execução será de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato. Para garantia das obrigações contratuais a contratada deverá apresentar após a assinatura deste contrato em até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em descumprimento contratual, com aplicação das sanções previstas na lei e no contrato, a importância de **R\$ 15.020,94 (Quinze mil, vinte reais e noventa e quatro centavos)**, do valor total do presente instrumento, sob forma de (dinheiro, títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).
- 8.2** Se por qualquer razão, for necessária a prorrogação do prazo de validade da Garantia de Execução do Contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela Prefeitura.
- 8.3** A Garantia de Execução do Contrato ou seu saldo, se houver, somente será devolvida à contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações por ela assumidas. Ocorrendo rescisão motivada pela contratada, as garantias não serão restituídas e constituirá receita da Prefeitura do Município de Jundiá/RN.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1** Mão-de-Obra: Fornecer a mão-de-obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- a)** Responsabilizar-se perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, bem como por acidentes ou sinistros praticados ou sofridos por seus prepostos e as indenizações que possam ser devidas.
 - b)** Retirar do local, imediatamente após o recebimento da comunicação, qualquer funcionário que, a critério da fiscalização, venha mostrar conduta nociva ao bom andamento dos serviços ou incapacidade técnica.
 - c)** Obrigar seus funcionários a observar as normas de segurança do trabalho e uso dos EPIs, além de lhes oferecer os benefícios garantidos em lei e pelos acordos trabalhistas.
- 9.2** Materiais: Fornecer todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços, salvo indicação em contrário.
- a)** Os materiais deverão ser comprovadamente de primeira qualidade de acordo com as normas ABNT, sempre sujeitos à fiscalização a ser exercida pela Prefeitura.
 - b)** Nos casos em que houver falta ou dúvida sobre determinado material, deverá ser feita consulta ao fiscalizador do Contrato, que tomará as devidas providências.



- c) A Contratada fica obrigada a retirar do recinto dos serviços, os materiais rejeitados pela fiscalização dentro de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da comunicação a respeito.
- 9.3** Maquinário etc - Fornecer e alocar nos locais dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à sua execução.
- a) Substituir imediatamente, por inadequada ou sem condições de uso, qualquer maquinário, equipamento ou ferramenta que a fiscalização julgar necessária sendo que os atrasos decorrentes de tais fatos, não serão justificativas para eventuais atrasos nos serviços e nem exime a Contratada sobre a qualidade dos equipamentos e os atrasos não serão abordados.
- 9.4** Segurança nos locais dos serviços:
- a) Tomar as medidas necessárias no sentido de garantir a segurança de pessoas, bem como evitar danos ou prejuízos por acidentes às coisas próprias ou de terceiros.
- b) Arcar com os ônus por quaisquer acidentes no trabalho, seguro de seus empregados contra tais danos, bem como as indenizações que possam ser devidas a terceiros, por fatores oriundos dos serviços contratados.
- c) Colocar nos locais de execução dos serviços placas indicativas a fim de alertar os transeuntes e motoristas e direcionar o fluxo de veículos.
- 9.5** Observar e fazer cumprir as normas e procedimentos constantes do manual de segurança e medicina do trabalho, bem como cumprir o disposto no artigo 7º inciso 33 da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854, DE 1999.
- 9.6** Cumprir com as posturas públicas emanadas pela Prefeitura, outros poderes públicos e companhias concessionárias, em relação aos serviços objeto desta licitação.
- 9.7** Cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.
- 9.8** Apresentar ao final da obra o “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 9.9** Providenciar a matrícula da Obra junto ao INSS (CEI);
- 9.10** Dispor adequadamente os resíduos sólidos, oriundos da obra, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 10.1** Sem que elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações do contratante:
- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida neste Contrato;
- c) Garantir à Contrata acesso à documentação técnica necessária à execução da obra;



- d) Garantir à Contratada acesso às suas instalações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo inadimplemento de quaisquer condições ou cláusulas deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do efetivo valor do Contrato, por dia até 10 dias de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- c) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o efetivo valor do Contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 10 dias a partir da data em que a Contratada for notificada pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir materiais.
- d) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o efetivo valor do Contrato, por dia até 10 dias, por descumprimento ao item 9.3 e 9.4 e seus sob itens.
- e) Multa de 1% (um por cento) do efetivo valor do Contrato caso a licitante vencedora deixe de apresentar comprovante de recolhimento de encargos sociais e fundiários e/ou de ISS, junto com o documento fiscal.
- f) Multa de 1% (um por cento) por dia do valor mensal do documento fiscal pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho.
- g) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do documento fiscal pela falta de instalações, equipamentos e ferramentais adequados e insuficientes ao serviço a ser desenvolvido, ou pela não substituição daqueles que estiverem em desacordo, até 10 dias.
- h) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do documento fiscal pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste edital, até 10 dias.
- i) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do documento fiscal pelo atraso na entrega dos serviços, até 10 dias.
- j) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia do valor mensal do documento fiscal por atraso na entrega da garantia de contratação, conforme estipulado no item 5.4, até o máximo 10 dias.
- k) Se a licitante vencedora não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início sem motivo justificado, a mesma sofrerá multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do efetivo valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, após os quais, sem que as tenha iniciado, a Prefeitura poderá considerar rescindido o Contrato, aplicando prevista neste contrato.
- l) A recusa da licitante vencedora em assinar o Contrato, ou seu comparecimento para assinatura no prazo previsto neste Edital, caracterizará o descumprimento



integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o efetivo valor do Contrato.

- m) Sem prejuízo das sanções previstas no item 1 e sub-itens, poderá ser aplicada a inadimplente, outras contidas na LEI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

12.1 O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, seguintes à apresentação da solicitação da Contratada e após submissão dos seguintes documentos:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal/Fatura da Contratada, contendo descrição do objeto;
- c) Boletim de medição, contendo os serviços executados, conforme Planilha Orçamentária;
- d) Guias de recolhimento com o INSS e FGTS dos serviços (GFIP/GPS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusula contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) razões e interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Prefeitura e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

13.2 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência da Prefeitura.

13.3 A rescisão do contrato também poderá ser judicial nos termos da legislação.

13.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.5 Quando a rescisão ocorrer com base nos itens “b” e “c” do item 13.1, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e
- c) pagamento do custo da desmobilização.

13.6 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

14.1 A contratada terá que apresentar, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura do contrato, a seguinte documentação:

- a) Prova de registro do contrato junto ao CREA/RN;
- b) Livro de ocorrências assinada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução dos serviços de que trata este instrumento convocatório, será fiscalizada por profissional, devidamente habilitado, credenciado pela Prefeitura Municipal de Jundiá/RN.

- a) Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no Diário de Ocorrências fornecido pela Contratada a Prefeitura do Município de Jundiá/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem, as partes, justas, combinadas e acordadas, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que a tudo presenciaram.

Jundiá/RN, 20 de Junho de 2017.

JOSÉ ARNOR DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
P/CONTRATANTE

PAULO DE LIMA SOUZA
SÓCIO
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF: _____

2. _____ CPF/MF: _____